



2023/2614

20.11.2023

**REGULAMENTO (UE) 2023/2614 DA COMISSÃO**

**de 15 de novembro de 2023**

**que encerra a pesca do camarão-vermelho no mar Jónico (subzonas geográficas 19, 20 e 21 da CGPM)  
pelos navios que arvoram o pavilhão de Itália**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/195 do Conselho <sup>(2)</sup> fixa quotas para 2023.
- (2) De acordo com as informações recebidas pela Comissão, as capturas da unidade populacional de camarão-vermelho no mar Jónico (subzonas geográficas 19, 20 e 21 da CGPM) efetuadas pelos navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Itália esgotaram a quota atribuída para 2023.
- (3) É, por conseguinte, necessário proibir certas atividades de pesca dessa unidade populacional,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

**Esgotamento da quota**

A quota de pesca atribuída para 2023 a Itália relativamente à unidade populacional de camarão-vermelho no mar Jónico (subzonas geográficas 19, 20 e 21 da CGPM) referida no anexo é considerada esgotada na data indicada no mesmo anexo.

*Artigo 2.º*

**Proibições**

As atividades de pesca da unidade populacional referida no artigo 1.º por navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Itália são proibidas a partir da data indicada no anexo. Em particular, é proibido manter a bordo, transladar, transbordar ou desembarcar capturas dessa unidade populacional efetuadas por esses navios após a data indicada.

*Artigo 3.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2023/195 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, que fixa, para 2023, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes e que altera o Regulamento (UE) 2022/110 no respeitante às possibilidades de pesca para 2022 aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro (JO L 28 de 31.1.2023, p. 220).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de novembro de 2023.

*Pela Comissão*  
*Em nome da Presidente,*  
Virginijus SINKEVIČIUS  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

N.º	15/TQ195
Estado-Membro	Itália
Unidade populacional	ARA/GF19-21
Espécie	Camarão-vermelho ( <i>Aristeus antennatus</i> )
Zona	Mar Jónico (subzonas geográficas 19, 20 e 21 da CGPM)
Data do encerramento	14 de outubro de 2023